Câmara Municipal de C
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

DO PRESIDENTE DA CMC – CRIA COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
RES. Nº 257 /2023
Visto

DATA: 15 de agosto de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

(Nº 606/2023 Publicado)

AO EXPEDIENTE
Em: 15/08/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:00 hs. Em: 15/08/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003 /2023.
(Do Presidente)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15/08/2023
1º Secretária

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/08/2023
Presidente

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade no **Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais**, realizada pela UVB, no período de 22 a 25 de agosto de 2023, no Brasília Imperial Hotel, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário, com exposição das visitas realizadas e dos encaminhamentos apresentados.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda 02 (dois) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de agosto de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15/08/2023
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003



Confira os palestrantes do Encontro Nacional de Legislativos em Brasilia/DF

— 11/08/2023

Confira a baixo o time de palestrante da União dos Vereadores do Brasil/UVB para o grande Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais de 22 a 25 de agosto em Brasília/DF, no Brasília Imperial Hotel.

O encontro reunirá Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

PROGRAMAÇÃO

Dia 22/08 – Terça – Feira

14h as 18h – Credenciamento e distribuição de material

Dia 23/08 – Quarta – Feira

08h30 – Abertura Oficial

09h – Os Desafios do Poder Público em Realizar Publicidade em Tempos de Redes Sociais

Dr. André Camillo, Advogado e Consultor Jurídico da União dos Vereadores do Brasil/UVB

11h – Os nove Perfis dos Cidadãos.

Eder Boaro – Empresário, Comunicador; Terapeuta comportamental, Relações Públicas. Foi Vereador aos 24 anos é atual Gestor de Desenvolvimento de Encantado/RS, Instrutor de oratória e liderança há mais de 10 anos.

12h – Intervalo para almoço

14h – A Educação Legislativa e os reflexos na sociedade

Florian Madruga- É mestre em administração pela Fundação Getúlio Vergas (FGV) e bacharel em Comunicação Social pela Universidade de Brasília (UnB). É servidor de carreira do Senado desde 2010.

15h- Regimento Interno

Dra. Silvia Thaine, Procuradora da União dos Vereadores de Goiás/UVG

16h30 – O Cristão e a Política: O atual Cenário Político no Brasil e os Desafios

Alessandro Paschoall – Gestor e Coordenador Político Nacional

17h – Encerramento

Dia 24 – Quinta – Feira

09h – Emendas impositivas e sua aplicabilidade em âmbito municipal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Dr. Danilo Falcão, o advogado e consultor técnico legislativo da União dos Vereadores do Brasil/UVB

10h30 – Estatuto Jurídico do Vereador

Dr. Eduardo Requião, Advogado, Presidente da OAB/Camaçari/BA, Consultor Jurídico

12h – Intervalo para almoço

14h – Construindo a sua campanha eleitoral com a Inteligência Artificial

Leticia Campos, MBA Marketing Digital FGV, MBA Com. Gov e MKT Politico IDP, SubidoPRO – Estrategista de Tráfego

15h – Mais resultados em menor tempo – Como converter as ações do mandato em votos de forma rápida e consistente.

Randerson Cirqueira, professor e palestrante, é servidor de carreira da Procuradoria Geral do Distrito Federal. É assessor parlamentar na Câmara Legislativa do DF onde também atua como estrategista político e comunicação de mandato.

16h – Eleições 2024

Perla Roriz, advogada, especialista em Direito Eleitoral, Pós Graduada em Direito Público

17h – Encerramento

Dia 25 – Sexta – Feira

09h- Visita Técnica ao Memorial JK

11h – Encerramento

Programação sujeita a alterações sem aviso prévio

Investimento: R$ 590,00 (Por participante)

Inscrições aqui



UVB - União dos Vereadores do Brasil

« Artigo Anterior

Lançamento Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB n°

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005



uvb.vereadoresbrasil
uvbbrasil

PLENÁRIA ASSESSORIA

UVB
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2023

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

RELATOR ESPECIAL: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Resolução n° 003/2023**, que tem por objetivo criar uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo em evento externo com destino à Brasília-DF, que recebo para análise e parecer, nos termos do § 1° do art. 54 da Resolução n° 158/2006, com a redação dada pela Resolução n° 236/2020, (Regimento Interno da Casa).

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução epigrafado em exame, de iniciativa do Presidente desta Casa Legislativa, trata da criação de uma Comissão de Representação da Câmara Municipal para participar do **Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais,** que será realizado pela UVB, no período de 22 a 25 de agosto de 2023, no Brasília Imperial Hotel, em Brasília DF, e que tem por objetivo tratar de assuntos de interesse dos Poderes Legislativos Municipais.

A propositura tem fundamento legal para tramitação no art. 54 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

No tocante aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame, sobretudo, levando em consideração que o **art. 2°**, da respectiva propositura, positiva que: "a *efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal, nos termos do § 2°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade*".

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

No tocante ao mérito, compreendo que a participação de parlamentares e servidores desta Casa Legislativa em Congressos, Simpósios ou Seminários destinados a capacitar os representantes do povo e assessores diretos, atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, não carecendo de maiores argumentos para sua admissibilidade e aprovação.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Resolução n° 003/2023**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de agosto de 2023.

Ver. MÁRCIO SIVLA
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 003/2023)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15/08/2023.

Em, 16/08/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/08/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 606/2023.

Cabedelo (PB), em 16 de agosto de 2023.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** a **Resolução nº 257/2023**, promulgada e publicado por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

RECEBIDO
18 08 23

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 16 / 08 / 2023
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 21 A 25 / 08 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade no **Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais**, realizada pela UVB, no período de 22 a 25 de agosto de 2023, no Brasília Imperial Hotel, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário, com exposição das visitas realizadas e dos encaminhamentos apresentados.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda 02 (dois) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3° e 4°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2° do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 16 de agosto de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 21 A 25 DE AGOSTO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55, DE 24 DE AGOSTO O DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PROCON MUNICIPAL., NO LOTEAMENTO JARDIM CAMBOINHA DE BAIXO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes localizados na Quadra 03 do Loteamento Jardim Camboinha de Baixo, neste Município, abaixo relacionados.

I - Lote número 05 – matrícula nº 109, localizado na Quadra 03 do Loteamento Jardim Camboinha de Baixo, neste Município, com área total de 230,00m², que tem como proprietárias **Sra. NILZETE DANTAS DA SILVA** – CPF nº 113.895.674-00, **Sra. LORENA DANTAS DA SILVA**, - CPF nº 023.046.404-19 e **Sra. SAMARA DANTAS DA SILVA** – CPF nº 029.095.004-03, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 10,00m (limitando-se com a Travessa Monsenhor José da Silva Coutinho);
b) FUNDOS: 10,00m (limitando-se com o Lote 11 que da frente para a Rua Isaias da Silva Oliveira);
c) LADO DIREITO: 23,00m (limitando-se com o Lote 06);
d) LADO ESQUERDO: 23,00m (limitando-se com o Lote 10).

II - Lote número 11 – matrícula nº 109, localizado na Quadra 03 do Loteamento Jardim Camboinha de Baixo, neste Município, com área total de 36,00m², que tem como proprietárias **Sra. NILZETE DANTAS DA SILVA** – CPF nº 113.895.674-00, **Sra. LORENA DANTAS DA SILVA**, - CPF nº 023.046.404-19 e **Sra. SAMARA DANTAS DA SILVA** – CPF nº 029.095.004-

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

03, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 10,00m (limitando-se com a Rua Isaias da Silva Oliveira);
b) FUNDOS: 10,00m (limitando-se com o Lote 05 que da frente para a Travessa Monsenhor José da Silva Coutinho);
c) LADO DIREITO: 4,20m (limitando-se com área remanescente do lote 12);
d) LADO ESQUERDO: 3,00m (limitando-se com área remanescente do Lote 10).

Art. 2º Os imóveis objeto da presente desapropriação, localizados na Quadra 03 do Loteamento Jardim Camboinha, neste Município serão destinados à ampliação da sede do PROCON MUNICIPAL.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 56, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 217, de 10 de abril de 2023, que convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e determina o tema central: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e subtema: "Construindo um Brasil mais Inclusivo";

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso XXXI, art. 23, inciso II; art. 24, inciso XIV; art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, que menciona a pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612/2011, cujos princípios e experiência exitosa subsidiam a ideia de transversalidade central das Conferências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.666, de 05 de novembro de 2013, que "Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências".

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cabedelo, a realizar-se no dia 20 de setembro de 2023, das 8:00 às 17:00 horas, de forma presencial no Cabedelo Clube, situado à Rua Duque de Caxias, 263, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58100-263.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência", subtema: "Construindo um Brasil mais Inclusivo" e seguintes eixos:

I – Eixo 1 – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência;
II – Eixo 2 – Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas;
III – Eixo 3 – Financiamento das políticas públicas da pessoa com deficiência;
IV – Eixo 4 – Direito e acessibilidade;
V – Eixo 5 – Desafios para comunicação universal.

Art. 3º O número de delegados escolhidos na Conferência Municipal para participar da V Conferência Estadual será de:

I – delegados da sociedade civil, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

PUBLICAÇÃO
PIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Fls: 36 / 08 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade no **Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais**, realizada pela UVB, no período de 22 a 25 de agosto de 2023, no Brasília Imperial Hotel, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário, com exposição das visitas realizadas e dos encaminhamentos apresentados.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda 02 (dois) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 16 de agosto de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

que diante das documentações apresentadas na ocasião das contratações, não foram identificadas irregularidades na assinatura dos documentos, nos valores creditados ou nos valores das parcelas já cobradas. Segue aduzindo que no dia 26/10/2020 os valores residuais referentes ao contrato nº. 629546510 (R$ 260,73) e nº. 623946288 (R$ 208,71) foram levados à crédito em conta de titularidade da consumidora de nº. 67940, agência 39, Caixa Econômica Federal, informando que não foi identificada a devolução do crédito, sendo ambos os contratos referentes a renegociações de outros empréstimos anteriores. Por fim, esclarecem que o prazo para cancelamento dos contratos é de até 7 dias úteis, contados da contratação, podendo ser prorrogado para até 60 dias, o que impossibilita a empresa reclamada de cancelar os contratos. Aponta a possibilidade de liquidação dos contratos, pugnando pelo encerramento da presente Reclamação.

1.3. **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** Feito o pregão, verificou-se a presença das partes. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa reclamada informou que não tinha proposta de acordo, alegando que: *"Verificamos que os contratos foram contratados em um de nossos Correspondentes, conforme condições abaixo: - Empréstimo de no 629546510, contratado em 26/10/2020, no valor de R$ 2.081,73 com crédito na conta do(a) consumidor no 67940, agência 39, do Banco Caixa Econômica Federal, para pagamento em 84 parcelas de R$ 46,61 (cada uma) descontadas todo mês do benefício e/ou salário, com 17 parcelas pagas até o momento. Este contrato renegociou o empréstimo consignado número 599588175. Assim, o valor de R$ 1.821,00 foi utilizado para liquidar o contrato origem e o valor restante de R$ 260,73 foi creditado na conta do cliente, conforme comprovante anexo. - Empréstimo de no 623946288, contratado em 26/10/2020, no valor de R$ 705,66 com crédito na conta do(a) consumidor no 67940, agência 39, do Banco Caixa Econômica Federal, para pagamento em 84 parcelas de R$ 16,471 (cada uma) descontadas todo mês do benefício e/ou salário, com 17 parcelas pagas até o momento. Este contrato renegociou o empréstimo consignado número 589751810. Assim, o valor de R$ 496,95 foi utilizado para liquidar o contrato origem e o valor restante de R$ 208,71, foi creditado na conta do cliente, conforme comprovante anexo. Verificamos que as contratações ocorreram de forma regular, sem que identificássemos irregularidades e dentro dos parâmetros da lei brasileira que reconhece o contrato como instrumento válido para formalização desse tipo de negócio. As propostas foram formalizadas em nosso correspondente bancário, mediante a apresentação de documento de identificação e assinatura, conforme cópias anexas. Confirmamos que o valor dos contratos, foi levado a crédito em conta de titularidade do cliente, após as devidas conferências da*

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F84C-80D4-DC7F-B17A e informe o código F84C-80D4-DC7F-B17A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

Processo nº 22.07.0097.001.00019-3
RECLAMANTE: INÊS ALMEIDA BATISTA
RECLAMADAS: BANCO ITAÚ CONSIGNADO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

1.1. **DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMANTE:** Alega a Sra. INES ALMEIDA BATISTA, ora reclamante, que recebe BENEFÍCIO do INSS e que, ao consultar seu extrato de empréstimos consignados, verificou a existência de dois contratos de empréstimo junto ao BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, o primeiro no valor de R$2.081,73, parcelado em 84X de R$ 46,61, que vem sendo descontado desde o mês 02/2021, e o segundo de R$ 705,66, parcelado em 84X de R$ 16,47, este descontado desde 11/2020, pelo que expressa a consumidora que em nenhum momento solicitou a contratação dos referidos empréstimos. Informa, também, que os valores dos empréstimos nunca foram depositados em sua conta bancaria, assim como é demonstrado no extrato bancário anexado aos autos. Desta feita, por não ter solicitado o empréstimo e por não ter recebido nenhum dos valores, vem a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitar que a reclamada seja compelida a juntar aos autos do processo administrativo, cópia do contrato dos supostos empréstimos, e as devidas explicações e esclarecimentos acerca de como os empréstimos foram realizados sem sua autorização; a condenação da reclamada aos cancelamentos dos contratos dos supostos empréstimos, a conseguintes anulações dos contratos de empréstimos; a condenação das reclamadas na restituição em dobro dos valores que foram retirados erroneamente da conta da consumidora; caso haja mais descontos indevidos referentes aos supracitados empréstimos até a realização da audiência, que os valores retirados sejam devolvidos em dobro da mesma forma como já solicitado.

1.2. **DA ALEGAÇÃO DA EMPRESA:** O BANCO ITAÚ CONSIGNADO esclarece que os contratos foram realizados através de um dos seus correspondentes, e

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F84C-80D4-DC7F-B17A e informe o código F84C-80D4-DC7F-B17A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

documentação apresentada no momento da contratação. Não identificamos a devolução do crédito. Esclarecemos que para os contratos de refinanciamento, parte do valor contratado liquidou os contratos iniciais (origem) e a diferença foi liberada em conta de titularidade do consumidor, conforme comprovantes anexos. A obtenção dessa documentação nos indica que as operações foram contratadas legalmente, dentro dos parâmetros da lei brasileira que reconhece os contratos como instrumento válido para formalização desse tipo de negócio. Avaliamos também o tempo transcorrido entre a data da oferta (apresentação das condições da contratação) e a liberação do crédito. Entendemos que houve tempo hábil para a análise do contrato e não identificamos registros em nossos canais de atendimento, tanto para questionamentos quanto para contestação da contratação ou desistência. Esclarecemos que o prazo para cancelamento, dos contratos, é de até 7 d.u da contratação, podendo ser prorrogado até 60 dias, desta forma ficamos impossibilitados de cancelar os contratos." A parte reclamante não restou satisfeita com os esclarecimentos apresentados. Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, necessário esclarecer que entre as partes se configura uma relação de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor, o que não significa, necessariamente, a procedência da presente Reclamação, salvo nos casos de comprovada abusividade do fornecedor.

Analisando o mérito da demanda, observamos, por meio de tudo o que fora arregimentado aos autos, que **não assiste razão à reclamante Sra. INÊS ALMEIDA BATISTA**, haja vista a inexistência de comprovação de prática irregular/abusiva por parte da reclamada.

Compulsando os autos, ao exame de todos os documentos comprobatórios já constantes do processo administrativo, verificamos que os contratos apresentados pela empresa reclamada constam assinaturas que supostamente seriam da consumidora, bem como documento de identificação da reclamante, e demonstrativos de transferência bancária em conta de titularidade da reclamante, consoante fls. 19-24, 115 e 116.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F84C-80D4-DC7F-B17A e informe o código F84C-80D4-DC7F-B17A